



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 019/13-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 007/13-CPJ, datada de 1.º.03.2013, a qual, em seu item 2, sugere ao Procurador-Geral de Justiça que deflagre processo para alteração dos artigos 22, 36 e 48 da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1394.2013.PGJ.714804.2013.17402, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, apresentando proposta de anteprojeto de Lei Complementar para alteração dos artigos 22, 36 e 48 da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que as eleições e a formação de lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça, bem como para Corregedor-Geral do Ministério Público e as eleições para Membros do Conselho Superior, ocorram entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Sandra Cal Oliveira, lido na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07.06.2013, proferido nos autos do Procedimento Interno n.º 714804.2013.PGJ, favorável à alteração legislativa proposta;

CONSIDERANDO o voto vista, registrado sob o n.º 732293.2013.17402, proferido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, nos autos do Procedimento Interno n.º 714804.2013.PGJ, em total acordo com as razões e fundamentos expostos pela ilustre Relatora;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, suspeito o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de julho de 2013;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto da ilustre Relatora, ao anteprojeto de Lei Complementar para alteração dos artigos 22, 36 e 48 da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que as eleições e a formação de lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça, bem como para Corregedor-Geral do Ministério Público e as eleições para Membros do Conselho Superior, ocorram entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato vigente, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2013.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro e Relatora

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora

ANEXO I**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º – Os artigos 22, 36, *caput* e 48, *caput*, da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 22. A eleição para formação de Lista Tríplice, dentre os integrantes da Carreira, para Procurador-Geral de Justiça, far-se-á mediante o voto plurinominal, com a participação de toda a classe, no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

(...)

Art. 36. A eleição dos membros do Conselho Superior ocorrerá no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, de acordo com as instruções baixadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observadas as seguintes normas:

(...)

Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes de lista tríplice, elaborada pelo Colégio de Procuradores, mediante voto secreto, em eleição a ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecido ao mesmo procedimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.